



Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI N° 361/2023

PROPONENTE: DEPUTADO WILKER BARRETO

RELATORA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

ESTABELECE o fornecimento de “mamas solidárias” às mulheres mastectomizadas que se submeteram a cirurgia para retirada das mamas.

1. RELATÓRIO

O Deputado Wilker Barreto, no uso de suas atribuições legislativas, apresentou o Projeto de Lei nº.361/2023 que “ESTABELECE o fornecimento de “mamas solidárias” às mulheres mastectomizadas que se submeteram a cirurgia para retirada das mamas”.

A justificativa do projeto encontra-se anexa.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 12, 13 e 18 de abril de 2023, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando aos Nobres Pares desta Comissão e ao Douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Com base no que dispõem o art. 33, caput, da Constituição Estadual¹ e art. 87, inc. I², do Regimento Interno, o eminentíssimo deputado Wilker Barreto, submete para apreciação desta

¹ Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

² Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria: I – Deputado e ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários; (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04.2021)





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Casa Legislativa a presente propositura justificando a iniciativa, em breve síntese, que o projeto tem por objetivo como objetivo auxiliar no tratamento e diminuição dos possíveis transtornos encarados pelas pacientes mastectomizadas, submetidas a cirurgia da retirada das mamas.

Perante justificativa do autor a mama solidária, que são próteses mamárias de tecidos feitas de algodão com preenchimento de “sílica”, serão essenciais, pois ajudarão a recuperar a autoestima das pacientes após a cirurgia, tornando o período de adaptação um pouco mais leve e, principalmente, transmitir força e sororidade para as mulheres.

Procedendo, então, a devida análise da constitucionalidade e da juricidade, a presente propositura se encontra devidamente ancorada na competência legislativa atribuída aos parlamentos nos termos da Constituição Federal e Constituição Amazonense.

A Constituição Amazonense estabelece que:

“Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.”

“Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

I – Deputado ou Deputados em conjunto, sendo considerados autores todos os seus signatários;” (Redação dada pela RL N. 789, de 20.04.2021)

O projeto de Lei trata sobre o princípio da dignidade da pessoa humana instituído na Constituição Federal, visto que tem como foco a garantia da vida digna de pacientes que foram mastectomizadas decorrente ao câncer de mama.

Desta forma, o presente Projeto de Lei encontra-se totalmente ancorado na competência concorrente, insculpida na Carta Magna Federal e Estadual.

Estando de acordo com as normas constitucionais e legais de competência, cumpre esta Comissão de Constituição e Justiça reconhecer pela constitucionalidade do projeto de lei.





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

3. VOTO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 361/2023.

**SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de maio de 2023.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

**ALESSANDRA CAMPÊLO
DEPUTADA ESTADUAL – PSC
RELATORA**





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 03/05/2023 12:26:19

